



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 24/07/2024

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO n.º 21 DE 15 DE JULHO DE 2024

Cria a Procuradoria Regional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e dá outras providências.

O Conselho Pleno da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pelo Regulamento Geral da referida Lei e pelo Regimento Interno da OAB Pará.

**CONSIDERANDO** a aprovação, por unanimidade, da Procuradoria de Direitos Humanos da OAB Pará;

**CONDISERANDO** a aprovação, por aclamação, a Procuradoria recebeu o nome de “Procuradoria de Direitos Humanos da OAB Pará - Darlah Farias”;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria de Direitos Humanos da OAB Pará - Darlah Farias, órgão do Conselho Seccional de defesa dos direitos humanos.

**§1º** A Procuradoria tem como titular o Procurador Geral de Direitos Humanos da OAB Pará.

**§2º** A Procuradoria tem como membros, além de seu titular, Procuradores Adjuntos.

**§3º** O cargo de Procurador Geral é de livre designação e exoneração pelo Presidente da OAB Pará.

**§4º** Os cargo de Procuradores Adjuntos são de livre designação e exoneração pelo Presidente da OAB Pará.

**§5º** O Procurador Geral será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, por um Procurador Adjunto.

**§6º** A Procuradoria terá como apoio a Assessoria Jurídica da Presidência da OAB Pará.

**Art. 2º** Cabe ao Procurador Geral de Direitos Humanos submeter à aprovação do Conselho Seccional as propostas e diretrizes de atuação da Procuradoria, por meio de seu Regimento Interno.

**Art. 3º** Os cargos da Procuradoria de Direitos Humanos da OAB Pará - Darlah Farias são de caráter voluntário, não fazendo jus os seus membros ao recebimento de qualquer remuneração.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB Pará.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará